

53	OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	16.09.1987
54	PATRICIA MARIA DE CARVALHO PETILLO	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	16.09.1985
55	PAULO GAYOSO RIBEIRO GONÇALVES	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	19.02.1975
56	PERPETUA CRISTINA DE MOURA	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	28.05.1987
57	ROSA LINA LAGO MELLO SOARES	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	16.09.1985
58	ROSANGELA MARIA GUIMARAES ALENCAR MOREIRA	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	05.05.1987
59	ROSE-MARY FORMIGA CARVALHO	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	01.10.1980
60	SALUSTIANA ALVES DE MOURA	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	30.08.1976
61	TERESINHA DE JESUS CHAVES LAGES	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	08.07.1983
62	VERA LUCIA DE CASTRO ARAUJO MENDES	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	25.02.1988
63	WAGNER LEAL SERRA E SILVA	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	01.04.1974
64	YARA FREITAS MORAES FORTES	DENTISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	A	I	CIRURGIÃO DENTISTA	11.05.1982

**DECRETO Nº 12.243, DE 26 DE Junho DE 2006**

Enquadra os servidores ocupantes dos cargos que especifica no cargo de Perito Médico Legal do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 7º, 82 e Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 09 de março de 2004,

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão constituída para este fim, e o contido nos Ofícios nºs 21.000-873/2006 e 21.000-904/2006, de 25 de maio e 01 de junho de 2006, da Secretaria da Administração;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo de Perito Médico Legal, os servidores ocupantes dos cargos que especifica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho** de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.243, DE 26 DE Junho DE 2006
ANEXO ÚNICO

**SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ENQUADRADOS
NO CARGO DE PERITO MÉDICO LEGAL**

MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	ÓRGÃO	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CLASSE
042137-5	ERIVAM GOMES EULÁLIO	09/05/1984	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	2ª
041405-X	PEDRO WALDEMAR DE REIS NASCIMENTO	09/05/1984	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	2ª
009037-5	WALKE RODRIGUES ALVES PRADO	16/02/1989	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	2ª
038965-0	FRANCISCO BOMPET PIRES	11/02/1985	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	1ª
045436-2	JOÃO PACHECO CAVALCANTE	13/05/1986	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	1ª
045058-8	GLADSTONE DANTAS DA FONSECA	13/05/1986	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	1ª
045435-4	NELSON FERREIRA CAMPOS	09/05/1986	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	1ª
092696-5	JOÃO EUDES MARTINS	13/05/1986	SEC. SEGURANÇA	PERITO MÉDICO LEGAL	PERITO MÉDICO LEGAL	1ª

**DECRETO Nº 12.245, DE 26 DE Junho DE 2006**

Enquadra os servidores ocupantes dos cargos que especifica no cargo de Perito Papiloscopista Policial 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 7º, 82 e Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 09 de março de 2004,

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão constituída para este fim, e o contido nos Ofícios nºs 21.000-873/2006 e 21.000-904/2006, de 25 de maio e 01 de junho de 2006, da Secretaria da Administração;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo de Perito Papiloscopista Policial de 1ª Classe, os servidores ocupantes dos cargos que especifica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de junho** de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO